



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Do Senhor Tiago Vasconcelos

“Estabelece a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações para removerem dispositivos inservíveis e fiação excessiva ou sem uso em locais públicos, determinando a notificação Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em conformidade com as iniciativas federais já em trâmite”.

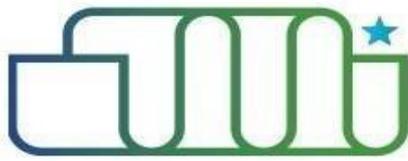
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Artigo 1º- As concessionárias ou permissionárias de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou assemelhados, ficam obrigadas a remover os cabos e fiações por elas instaladas, quando em excesso e causem risco de incêndio ou perigo eminente à população.

Artigo 2º- As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços deverão ser notificadas para, dentro do prazo de trinta (30) dias proceder à vistoria dos cabos anexados aos postes, retirando os inutilizados e readequando aqueles em uso, realocando os de forma a evitar atrito entre eles, a fim de evitar qualquer intercorrência nas redes.

Artigo 3º- Vencido o prazo a que alude o artigo 2º, o Poder Público adotará medidas visando à readequação dos cabos, aplicando às concessionárias e permissionárias dos serviços, as multas decorrentes do contrato público existente entre as partes.

Artigo 4º- As concessionárias e permissionárias dos serviços deverão atender as normas técnicas, de seguranças e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes. A medida busca garantir



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

maior segurança, qualidade ambiental e organização das infraestruturas urbanas.

Artigo 5º- Compete às concessionárias e permissionárias dos serviços, reduzir riscos de acidentes envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente associados ao compartilhamento do poste.

Artigo 6º- O Poder Público poderá editar norma correlatada para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º- Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MENDES VASCONCELOS
Data: 27/05/2025 16:42:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

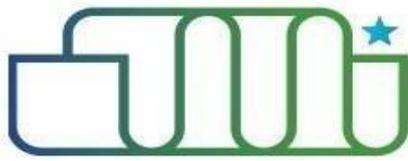
Tiago Vasconcelos
Deputado Estadual
MDB

JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado de postes urbanos por concessionárias de energia e telecomunicações para instalação de cabos e equipamentos de transmissão tem se tornado um grave problema de ordem pública. A prática, que à primeira vista parece uma solução técnica simples, revela-se uma fonte de múltiplos transtornos que demandam urgente regulamentação. A atual situação configura um cenário de risco sistêmico, onde se observa: Comprometimento da segurança pública, pois com o excesso de cabos aumenta exponencialmente os riscos de curtos-circuitos e incêndios, com registros crescentes de acidentes em diversas localidades; fragilização da infraestrutura urbana, com postes sobrecarregados tornam-se mais vulneráveis a quedas durante intempéries, ampliando os danos causados por eventos climáticos; prejuízos à população, as interrupções prolongadas de serviços essenciais afetam diretamente a qualidade de vida, o trabalho e até a segurança dos cidadãos; degradação do espaço público, a poluição visual gerada pela profusão de cabos desorganizados desvaloriza a paisagem urbana e prejudica a imagem das cidades.

A intervenção legislativa proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais: Constituição Federal (Art. 225): Estabelece o direito ao meio ambiente equilibrado, incluindo o ambiente urbano; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): Garante a segurança e continuidade dos serviços essenciais; Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre a infraestrutura de redes elétricas e de telecomunicações. Esta Lei baseia-se em iniciativas já em andamento na Câmara dos Deputados e Senado Federal, como os Projetos de Lei: 2231/2019, 3777/19, 4101/19 e 2005/21, que propõe a obrigação das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações a removerem cabos e fiações obsoletas ou desativadas de áreas públicas. Além disso, a Equatorial Piauí lançou um projeto Rede Limpa, que busca, além do adequado ordenamento das redes, eliminar riscos de acidentes e a ocorrência de outros eventos que possam provocar interrupções no fornecimento de energia, por meio desse projeto toda estrutura fora dos padrões (condutores, equipamentos etc.), ou que esteja ocupando os postes de forma irregular, será objeto de notificação à empresa responsável por sua instalação e utilização e poderá ser retirada se não forem atendidas as condições e o prazo estabelecido para a regularização.

Esses projetos de lei, em tramitação no âmbito federal, buscam fortalecer a regulamentação das redes aéreas e garantir que as concessionárias cumpram sua responsabilidade de manutenção e remoção de instalações não mais utilizadas.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

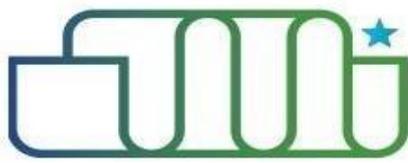
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

O presente projeto de lei alinha-se a essas diretrizes federais e visa implementar medidas concretas para superar esses problemas: Estabelecimento de limites técnicos: Definição de capacidade máxima de cabos por poste, conforme normas da ABNT; Plano de adequação progressiva: Concessão de prazos realistas para as concessionárias reorganizarem suas redes;

A presente proposta legislativa representa um equilíbrio necessário entre as necessidades técnicas das concessionárias e os direitos fundamentais da população. Ao estabelecer regras claras para o uso do espaço público, busca-se prevenir acidentes, garantir a continuidade dos serviços essenciais e preservar a qualidade do ambiente urbano. Trata-se, portanto, de iniciativa que conjuga desenvolvimento tecnológico com segurança pública e qualidade de vida, merecendo o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

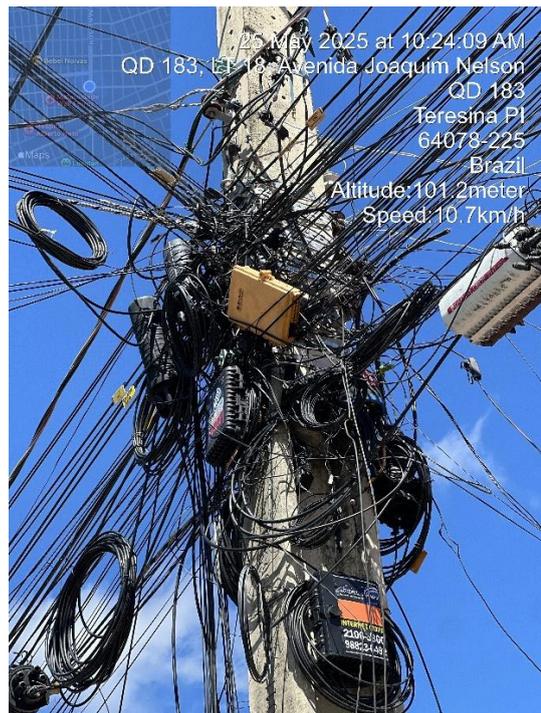
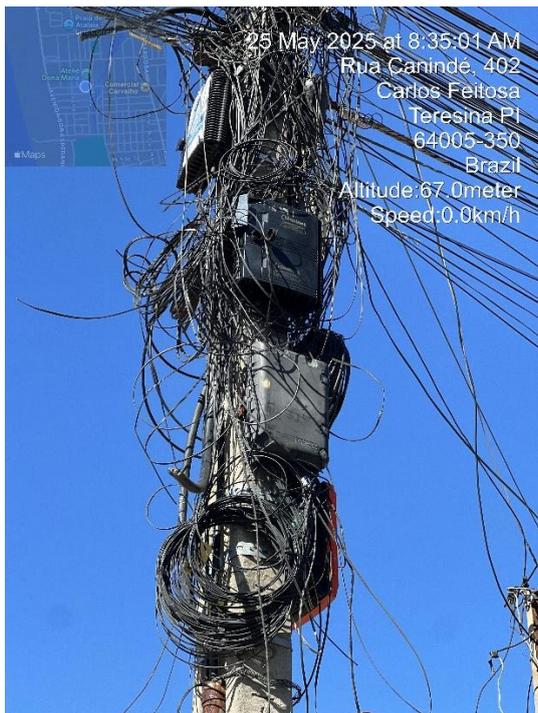
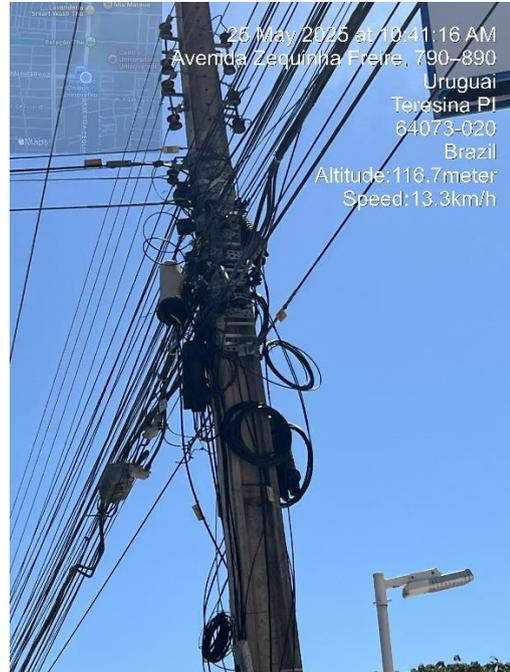
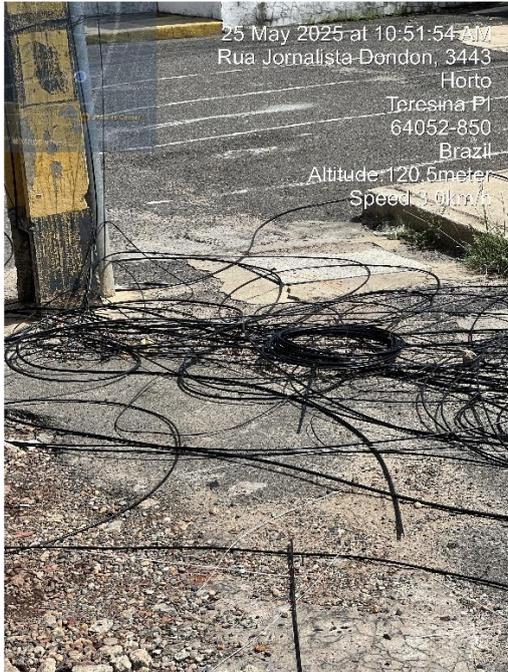
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 27 de maio de 2025 .

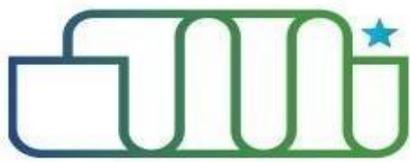
Tiago Vasconcelos
Deputado Estadual
MDB



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

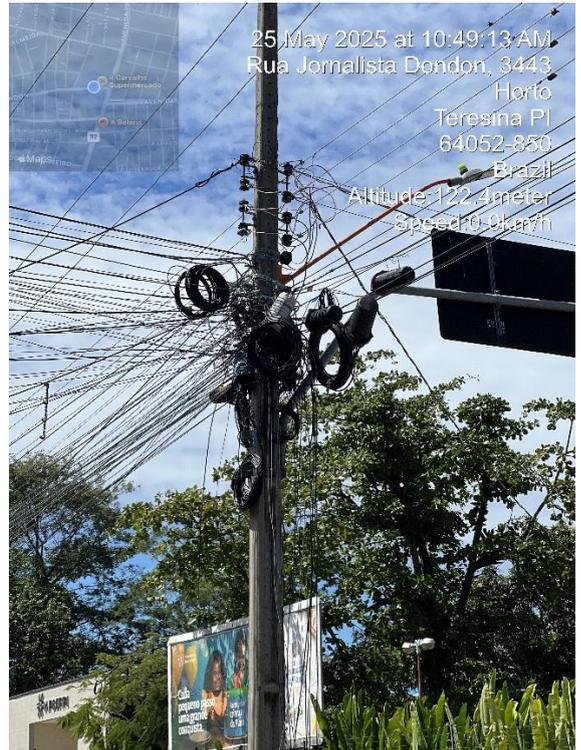
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

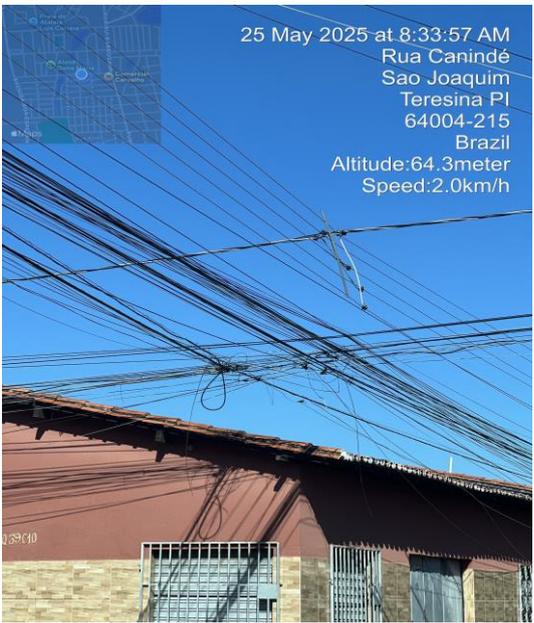




25 May 2025 at 9:22:05 AM
Rua Dona Amélia Castro, 1777-4466
Morada do Sol
Teresina PI
64055-365
Brazil
Altitude:126.8meter
Speed:0.2km/h



25 May 2025 at 9:22:18 AM
Rua Dona Amélia Castro, 1777-4466
Morada do Sol
Teresina PI
64055-365
Brazil
Altitude:126.8meter
Speed:0.2km/h



25 May 2025 at 8:33:57 AM
Rua Canindé
Sao Joaquim
Teresina PI
64004-215
Brazil
Altitude:64.3meter
Speed:2.0km/h



25 May 2025 at 8:35:38 AM
Rua Canindé, 413
Carlos Feitosa
Teresina PI
64005-350
Brazil
Altitude:62.0meter
Speed:9.2km/h

